

## **Programa de Bolsas de Doutoramento e de Apoio ao Doutoramento da Universidade de Lisboa**

### **Normas do Concurso 2016**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. A presentes Normas disciplinam a seleção, contratação, renovação e regime de prestação de funções aplicáveis a todos os bolseiros de investigação a contratar no âmbito do Concurso para Atribuição de Bolsas de Doutoramento e de Apoio ao Doutoramento – 2016, do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa.
2. Aos Bolseiros a contratar através do presente concurso aplicam-se as disposições constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 6977/2015, de 23 de junho, e o Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, com entrada em vigor a 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Tipos de Bolsas a Concurso

Através do presente concurso são atribuídas Bolsas de Doutoramento (BD) e Bolsas de Apoio ao Doutoramento (BAD), tal como definidas no Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 3.º

##### Bolsas de Doutoramento (BD)

1. As Bolsas de Doutoramento (BD), destinam-se a candidatos que pretendem iniciar o desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor e que se encontrem aceites num ciclo de estudos de doutoramento da Universidade de Lisboa.
2. Destinando-se as bolsas a atribuir no presente concurso a novos estudantes dos programas de doutoramento da ULisboa, os candidatos devem ter sido aceites, ou estar inscritos, como estudantes de doutoramento pela 1ª vez no ano letivo de 2016/2017.
3. No caso de programas de doutoramento em associação, podem ainda candidatar-se os estudantes que, tendo frequentado o 1º ano do ciclo de estudos noutra instituição, se inscrevam pela primeira vez na ULisboa no 2º ano do doutoramento.
4. A duração da bolsa BD é anual, renovável, não podendo a sua duração máxima exceder três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
5. A renovação da bolsa rege-se pelo estipulado no artigo 17.º das presentes Normas.
6. A esta bolsa corresponde um subsídio mensal de manutenção de 980€.

7. A bolsa BD é paga 12 meses por ano.
8. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta indicada por este no processo e no contrato.
9. As bolsas BD não incluem subsídio para o pagamento de propinas, excepto no caso das Escolas/Áreas de Conhecimento em que a respetiva Escola contemple essa atribuição.

#### Artigo 4.º

##### Bolsas de Apoio a Doutoramento (BAD)

1. As Bolsas de Apoio ao Doutoramento (BAD) destinam-se a candidatos que pretendem iniciar o desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor e que se encontrem aceites num ciclo de estudos de doutoramento da Universidade de Lisboa.
2. Destinando-se as bolsas a atribuir no presente concurso a novos estudantes dos programas de doutoramento da ULisboa, os candidatos devem ter sido aceites, ou estar inscritos, como estudantes de doutoramento pela 1ª vez no ano letivo de 2016/2017.
3. No caso de programas de doutoramento em associação, podem ainda candidatar-se os estudantes que, tendo frequentado o 1º ano do ciclo de estudos noutra instituição, se inscrevam pela primeira vez na ULisboa no 2º ano do doutoramento.
4. A duração da bolsa é anual, renovável, não podendo a sua duração máxima exceder três anos.
5. A esta bolsa corresponde um subsídio para comparticipação no pagamento das propinas, com um valor anual máximo de 2750 €.
6. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta indicada por este no processo e no contrato.
7. A renovação da bolsa rege-se pelo estipulado no artigo 17.º das presentes Normas.

#### Artigo 5.º

##### Áreas de Conhecimento

1. O Concurso organiza-se por Escola e Área de Conhecimento, correspondendo cada Área de Conhecimento a um conjunto de Ramos e Especialidades ou a um conjunto de Programas de Doutoramento, tal como apresentado no anexo 1 às presentes Normas.
2. Para cada Área de Conhecimento é definido um conjunto de bolsas BD e BAD.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos gerais de candidatura

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- a) Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;

- b) Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- c) Cidadãos de estados terceiros com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade com objeto equivalente.

#### Artigo 7.º

##### Requisitos específicos de candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles que, para além de respeitar os requisitos gerais, respeitam cumulativamente as seguintes condições de candidatura:
  - a) Ter sido aceite, ou estar inscrito, pela 1ª vez no ano letivo de 2016/2017, como estudante de doutoramento da Escola e na Área de Conhecimento a que se candidata;
  - b) Ter concluído, obrigatoriamente até à data de submissão da candidatura, um curso de mestrado ou equivalente. Podem ainda ser aceites candidatos detentores de um curso de licenciatura pré-Bolonha ou equivalente;
  - c) Ter obtido média igual ou superior a 14 valores em curso de mestrado pós-Bolonha ou de licenciatura pré-Bolonha;
  - d) Nunca ter usufruído de uma bolsa de doutoramento diretamente financiada, independentemente da sua origem e duração;
  - e) Não ter sido selecionado para atribuição de bolsa no âmbito de Programas Doutorais FCT;
  - f) Não ser titular do grau de doutor ou equivalente.
2. O grau académico necessário à admissão a concurso tem obrigatoriamente de estar concluído à data de submissão da candidatura, sendo indispensável que o candidato faça prova do mesmo.
3. O grau académico referido no n.º 1 b) a considerar para efeitos da candidatura, quando obtido no estrangeiro, deve ter sido objeto de reconhecimento ou equivalência, à data da submissão da candidatura, e, sempre que ao grau estrangeiro tenha sido conferida uma classificação final, conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, de acordo com a legislação aplicável, designadamente mediante reconhecimento da Direção-Geral do Ensino Superior ou de uma Instituição de Ensino Superior pública portuguesa, no cumprimento do previsto na legislação aplicável em matéria de reconhecimento de qualificações estrangeiras, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

#### Artigo 8.º

##### Início das Bolsas

1. As bolsas aprovadas têm início em data a definir pelo candidato desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) As bolsas não podem ter início após o dia 1 de setembro de 2017;

- b) As bolsas não podem ter início antes da data de assinatura do contrato de bolsa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis contados a partir da data de comunicação definitiva da concessão da bolsa ao candidato.
2. A emissão, pelos serviços da Universidade de Lisboa, do respetivo contrato de bolsa fica dependente da verificação da respetiva disponibilidade orçamental.

#### Artigo 9.º

##### Período de apresentação de candidaturas

1. O aviso de abertura do concurso define o período de apresentação de candidaturas.
2. O Reitor pode, por despacho a publicar na página electrónica da Universidade de Lisboa, prolongar o prazo para o fecho das candidaturas.

#### Artigo 10.º

##### Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas através de formulário electrónico a disponibilizar na hiperligação *bd2016.ulisboa.pt*, onde devem ser carregados os documentos de apoio à candidatura, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Candidatura.
2. Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.
3. Cada candidato apenas pode submeter uma candidatura a um par Escola/Área de Conhecimento, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.
4. O candidato deve referir a que tipologia de bolsa é feita a candidatura: Bolsa de Doutoramento (BD); Bolsa de Apoio ao Doutoramento (BAD); ou, em simultâneo, aos dois tipos de bolsa (BD e BAD).
5. No caso de o candidato optar pela candidatura aos dois tipos de bolsas (BD e BAD) e ficar selecionado em ambos, considera-se a atribuição da bolsa BD. Não é possível a acumulação dos dois tipos de bolsa, no âmbito do presente Programa.
6. Todas as comunicações associadas ao processo de candidatura são realizadas através da plataforma disponibilizada na hiperligação *bd2016.ulisboa.pt*

#### Artigo 11.º

##### Documentos de suporte da candidatura

1. Para além de outra documentação que possa ser exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar a documentação referida nos números seguintes.
2. Devem ser submetidos aquando da candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
  - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, classificação final (no caso de mestrado integrado classificações correspondentes ao

1º e ao 2º ciclo, com exceção do caso de candidatos cujas instituições não emitam certificados com discriminação das classificações finais de 1º e 2º ciclo), classificações obtidas em todas as unidades curriculares realizadas e comprovativo do reconhecimento ou equivalência de habilitações estrangeiras, quando aplicável;

- b) Identificação do ORC iD do candidato (e.g. xxxx-xxxx-xxxx-xxxx)<sup>1</sup>;
  - c) Curriculum vitae do candidato;
  - d) Documento comprovativo de aceitação do candidato, por parte da Escola responsável pelo ciclo de estudos de doutoramento em que a candidatura se insere;
  - e) Para as Escolas/Áreas de Conhecimento que o exijam, proposta de plano de trabalhos a desenvolver.
3. Devem ainda ser submetidos, no prazo de um mês contado da data da comunicação definitiva da atribuição da bolsa, os seguintes documentos:
- a) Documento que comprove o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável;
  - b) Comprovativo da conta bancária onde devem ser feitos os pagamentos, incluindo o nome do titular da conta e o *International Bank Account Number* (IBAN);
  - c) Declaração sob compromisso de honra de que não será exercida qualquer atividade que colida com o regime de exclusividade da bolsa;
  - d) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não usufruiu anteriormente de qualquer outra bolsa de doutoramento;
  - e) Comprovativo de inscrição como estudante no ciclo de estudos de doutoramento em que a candidatura se insere, com indicação do respetivo ramo e especialidade, quando aplicável.
4. A não submissão na candidatura dos documentos referidos no n.º 2 implica a exclusão do concurso.
5. A não entrega da documentação prevista no n.º 3, no prazo aí previsto, implica a caducidade da referida concessão.

## Artigo 12.º

### Avaliação

- 1. Cada candidatura admitida a concurso é avaliada, de acordo com o estipulado no Guião de Avaliação, pelo painel da Escola/Área de Conhecimento indicada pelo candidato.
- 2. A avaliação das candidaturas é feita, de acordo com os parâmetros previstos no guião de avaliação, tendo em conta o mérito do candidato e o mérito do plano de trabalhos

---

<sup>1</sup> A identificação ORC iD, é obtida através da plataforma (<http://orcid.org>), na qual os candidatos deverão introduzir ou atualizar a sua produção científica. De forma a possibilitar o acesso dos avaliadores a toda a informação relativa à produção científica, nomeadamente à listagem das publicações, deverá ser garantido na plataforma ORC iD o acesso ao público em geral. Para tal, os candidatos deverão marcar todos os elementos considerados relevantes para a avaliação como acessíveis por “Everyone”.

proposto, para as Escolas/Áreas do Conhecimento que exijam proposta de plano de trabalhos.

3. Para cada tipo de bolsa (BD e BAD), os painéis de avaliação ordenam os candidatos em cada Escola/Área do Conhecimento por ordem decrescente da classificação obtida.
4. Consoante o número de bolsas a atribuir em cada Escola/Área do Conhecimento são selecionados para financiamento os candidatos colocados nos primeiros lugares em cada um dos tipos de bolsa.
5. Caso um candidato seja selecionado simultaneamente para os dois tipos de bolsa, apenas é considerada a atribuição de bolsa do tipo BD.
6. A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação, da recepção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental das entidades financiadoras.

#### Artigo 13.º

##### Painéis de avaliação

1. Cabe ao Reitor, sob proposta das Escolas, a nomeação dos membros dos painéis de avaliação para cada Escola/Área do Conhecimento, ou para conjuntos de Escola/Área de Conhecimento.
2. Os painéis são constituídos por 3 ou 5 membros sendo um dos membros designado como seu coordenador.
3. A composição dos painéis de avaliação é pública, sendo publicada na página electrónica da Universidade até ao início da avaliação das candidaturas.

#### Artigo 14.º

##### Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação pelos painéis de avaliação são divulgados na página de electrónica da Universidade, até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Após o termo do prazo referido no número anterior os painéis de avaliação devem tomar a decisão final no prazo de 15 dias úteis.
4. Caso não seja apresentada qualquer pronúncia em sede de audiência de interessados, o projeto de decisão referido no n.º 1 converte-se em definitivo.
5. A decisão final de avaliação dos painéis está sujeita a homologação do Reitor e é divulgada na página electrónica da Universidade.

Artigo 15.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas nestas Normas, e no contrato de bolsa a celebrar entre a Universidade de Lisboa e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos seus deveres de estudante da Universidade, nomeadamente, pela existência de valores de propina em dívida.
4. Em caso de empate na ordenação final e não sendo possível a atribuição de bolsa a todas as candidaturas em situação de empate, não serão atribuídas bolsas a estas candidaturas.

Artigo 16.º

Assinatura do contrato

1. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a Universidade de Lisboa decide sobre a concessão da bolsa, no prazo de 90 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
2. No prazo de um mês, contado da data de homologação dos resultados da avaliação do respetivo painel, o bolseiro deverá assinar o respetivo contrato de bolsa, sob pena de perda do direito à mesma.

Artigo 17.º

Renovação da bolsa

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, não podendo a sua duração máxima exceder 3 anos, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O bolseiro deve apresentar à Universidade de Lisboa, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados;
  - b) Eventuais propostas de alteração do plano de trabalhos com implicações no período da renovação;
  - c) Parecer do(s) orientador(es) ou, na sua ausência, do coordenador do ciclo de estudos de doutoramento, sobre os documentos referidos nas alíneas anteriores.

3. Os responsáveis pelos pareceres referidos na alínea c) do número anterior, respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
4. Da apreciação referida na alínea c) do n.º 2 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
5. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos e aceites pela Universidade de Lisboa, não é autorizada a mudança de ciclo de estudos, de orientador ou de entidade de acolhimento.
6. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

### Artigo 18.º

#### Deveres do bolseiro

1. São deveres do bolseiro os constantes dos números seguintes, para além dos deveres gerais estabelecidos na legislação e nos regulamentos em vigor.
2. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
3. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da ULisboa e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
4. O bolseiro tem a obrigação de informar a Universidade de Lisboa da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos.
5. O bolseiro tem a obrigação de, a pedido dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, fazer a entrega de cópia da nota de liquidação do IRS correspondente aos anos em que usufruiu de bolsa, para efeitos de comprovação do cumprimento do dever de dedicação exclusiva.
6. O bolseiro deverá, se determinado pela respetiva Escola, conceder apoio às atividades letivas no seu domínio de conhecimento até um máximo de 3 horas semanais para bolsas BAD e 4 horas semanais para bolsas BD.
7. Em todas as publicações e criações científicas ou artísticas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos nestas Normas, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da Universidade de Lisboa, da Escola de acolhimento e de outras entidades mecenas da sua bolsa.
8. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo das presentes Normas deve obedecer às regras de acesso aberto de dados e publicações em vigor na Universidade de Lisboa e na respetiva Escola.

### Artigo 19.º

#### Financiamento

1. Todos os encargos com o financiamento das bolsas, incluindo os respeitantes a seguros e segurança social, referidos nos artigos 21.º e 22.º, são suportados em partes iguais pela Reitoria da Universidade de Lisboa e pela Escola para a qual é concedida a bolsa.
2. No caso das Escolas/Áreas de Conhecimento que contemplem a atribuição de subsídio para o pagamento de propinas, o seu financiamento ficará a cargo da respetiva Escola.
3. Sempre que possível a Reitoria e as Escolas procurarão a colaboração de mecenas que participem, total ou parcialmente, os custos correspondentes.

### Artigo 20.º

#### Encargos das Escolas

1. Para além dos encargos referidos no artigo anterior, constituem encargos das Escolas o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela Escola ou no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a Escola responsável por aferir da respetiva legalidade.

### Artigo 21.º

#### Seguros de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação.

### Artigo 22.º

#### Segurança social

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo a Universidade de Lisboa os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.
2. No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, a Universidade de Lisboa assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade e adoção, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

Artigo 23.º

Relatório final da bolsa

1. O bolsheiro deve apresentar à Universidade de Lisboa, até 60 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato electrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas ou artísticas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo(s) parecer(es) do(s) orientador(es).
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos nas presentes Normas.

Artigo 24.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 25.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 26.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pela Universidade de Lisboa, após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelos orientadores ou pelas Escolas.
2. Uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolsheiro.
3. A perda da condição de estudante da Universidade de Lisboa implica o cancelamento da bolsa, com efeitos a partir da data em que tal facto ocorreu.
4. Para além dos motivos expressamente previstos nas presentes Normas, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes destas Normas, do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

Artigo 27.º

Incumprimento

1. A situações de incumprimento determinam, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituição da totalidade ou de parte das importâncias recebidas pelo bolseiro.
2. Constituem situações de incumprimento:
  - a) O não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
  - b) A violação grave dos deveres de bolseiro por causa que lhe seja imputável;
  - c) A não entrega, no prazo máximo de três anos, contados da data de conclusão da bolsa, do certificado que comprove a obtenção do grau de doutor;
  - d) A violação do dever de dedicação exclusiva.

Artigo 28.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador e pela respetiva Escola.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.
3. Cabe aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, através do Departamento de Recursos Humanos e do Núcleo de Formação ao Longo da Vida, o acompanhamento dos bolseiros em todas as matérias que digam respeito ao seu Estatuto.
4. O bolseiro deve entregar, no prazo máximo de três anos após a conclusão da bolsa, o certificado que comprove a obtenção do grau de doutor.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos nestas Normas são resolvidos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em atenção os princípios e as regras constantes na legislação nacional e dos regulamentos da Universidade de Lisboa.

## ANEXO 1

### Áreas de Conhecimento

Escola	Área do Conhecimento (unidade de investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades	BDs	BADs	Proposta de Plano de Trabalhos
Faculdade de Arquitetura	Arquitetura, Design e Urbanismo	Arquitetura, Design e Urbanismo	Todas	1	4	Exigida
Faculdade de Belas Artes	Belas Artes	Belas Artes	Todas	2	0	Exigida
Faculdade de Ciências	Biologia	Biologia	Todas	3	0	Não exigida
	Energia e Ambiente	Energia e Ambiente	Todas	1	0	Não exigida
	Estatística e Investigação Operacional	Estatística; Investigação Operacional	Todas	0	2	Não exigida
	Física, Engenharia Física e Astronomia e Astrofísica	Física; Engenharia Física; Astronomia e Astrofísica		1	0	Não exigida
	Geologia	Geologia	Todas	1	0	Não exigida
	Informática	Informática		1	0	Não exigida
	Matemática	Matemática	Todas	1	0	Não exigida
	Química e Bioquímica	Química; Bioquímica	Todas	1	0	Não exigida
Faculdade de Direito	Direito	Direito	Todas	5	3	Exigida
Faculdade de Farmácia	Farmácia	Farmácia	Todas	4	0	Exigida
Faculdade de Letras	Ciências da Linguagem	Crítica Textual; Linguística	Todas	1	0	Exigida
	Filosofia	Ética, Democracia e Desafios Societais; Filosofia	Todas	1	0	Exigida

Escola	Área do Conhecimento (unidade de investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades	BDs	BADs	Proposta de Plano de Trabalhos
Faculdade de Letras	História	Arqueologia e Pré-História; História da Arte/Ciências do Património e Teoria do Restauro; História; História e Cultura das Religiões; História Marítima	Todas	1	0	Exigida
	Literaturas, Artes e Culturas	Estudos Clássicos; Estudos Comparatistas; Estudos de Cultura; Estudos Ingleses e Americanos; Estudos de Teatro; Estudos Românicos; Língua e Cultura Portuguesa (Língua Estrangeira / Língua Segunda); Teoria da Literatura	Todas	1	0	Exigida
Faculdade de Medicina	Neurociências	Neurociências		1	0	Exigida
	Centro Académico de Medicina de Lisboa	Centro Académico de Medicina de Lisboa	Todas	3	0	Exigida
Faculdade de Medicina Dentária	Medicina Dentária	Medicina Dentária	Todas	0	8	Exigida
Faculdade de Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	Ciências Veterinárias	Todas	2	0	Exigida
Faculdade de Motricidade Humana	Motricidade Humana	Motricidade Humana	Todas	1	1	Exigida
	Ciências da Educação	Ciências da Educação	Todas	1	1	Exigida
Faculdade de Psicologia	Psicologia	Psicologia	Todas	1	0	Exigida
Instituto de Ciências Sociais	Sociologia (interuniversitário) Só para alunos que se inscrevam no 2.º ano do programa no ICS	Sociologia		0	1	Exigida
	Política Comparada e Ciência Política	Política Comparada; Ciência Política	Todas	0	2	Exigida

Escola	Área do Conhecimento (unidade de investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades	BDs	BADs	Proposta de Plano de Trabalhos
Instituto de Educação	Educação	Educação	História da Educação Psicologia da Educação Administração e Política Educacional Avaliação Educacional Formação de Adultos Teoria e Desenvolvimento Curricular Formação de Professores Supervisão e Orientação da Prática Profissional Didática da Matemática Didática das Ciências	2	0	Exigida
		Educação Artística				
Instituto de Geografia e do Ordenamento do Território	Geografia e Turismo	Geografia; Turismo	Todas	1	0	Exigida
Instituto Superior de Agronomia	Agronomia	Arquitetura Paisagista; Biologia; Engenharia Agronómica; Engenharia Alimentar; Engenharia do Ambiente; Engenharia dos Biosistemas.	Todas	2	0	Exigida
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	Sociologia (interuniversitário) Só para alunos que se inscrevam no 2.º ano do programa no ISCSP	Sociologia		0	1	Não exigida
	Serviço Social	Ciências Sociais	Serviço Social	0	1	Não exigida
	Política Social	Ciências Sociais	Política Social	0	1	Não exigida
	Ciências da Comunicação	Ciências da Comunicação		0	1	Não exigida
Instituto Superior de Economia e Gestão	Economia e Gestão	Economia; Gestão; Matemática Aplicada à Economia e Gestão; História Económica e Social; Sociologia Económica e das Organizações; Estudos de Desenvolvimento		5	0	Exigida

Escola	Área do Conhecimento (unidade de investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades	BDs	BADs	Proposta de Plano de Trabalhos
Instituto Superior Técnico	Arquitetura (CERIS)	Arquitetura		1	0	Não exigida
	Estruturas, Construção ou Hidráulica (CERIS)	Engenharia Civil		2	0	Não exigida
	Engenharia de Materiais (CeFEMAs)	Engenharia de Materiais		1	0	Exigida
	Engenharia de Reservatórios (CERENA)	Engenharia de Petróleos		1	0	Exigida
	Aprendizagem em robótica (ISR)	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores		1	0	Não exigida
	Lightweight Cryptography (INESC-ID)	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores		1	0	Não exigida
	Agentes Inteligentes e Sistemas Complexos (INESC-ID)	Engenharia Informática e de Computadores		1	0	Não exigida
	Bioinformática (INESC-ID)	Engenharia Informática e de Computadores		1	0	Não exigida
	Segurança Informática (INESC-ID)	Engenharia Informática e de Computadores		1	0	Não exigida
	Engenharia Informática (DEI)	Engenharia Informática e de Computadores		1	0	Exigida
	Eng. Mecânica, Eng. Aeroespacial, Eng. Computacional, Eng. Biomédica, Eng. Materiais (IDMEC)	Eng. Mecânica, Eng. Aeroespacial, Eng. Computacional, Eng. Biomédica, Eng. Materiais		3	0	Exigida
	Engenharia Naval (CENTEC)	Engenharia Naval		4	0	Exigida
	Engenharia Química - Processos	Engenharia Química		1	0	Exigida
	Ambiente de radiação no sistema solar (LIP)	Física		1	0	Não exigida
Engenharia de Minas (CERENA)	Georrecursos		1	0	Exigida	
Instituto de Ciências Sociais; Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	Antropologia	Antropologia	Todas	0	2	Não exigida